



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 263/05

De 08 de março de 2005.

**Prorroga os prazos para pagamento do IPTU –
Imposto Predial Territorial Urbano, no
exercício de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do
Rio de Janeiro** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, na forma
do Art. 54, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Seropédica, a seguinte Lei:

Art. 1 - O Parágrafo Único do Art. 1º incisos I, II, III da Lei nº 258 de 26 de janeiro de
2005, passa a ter a seguinte redação:

“O desconto será concedido para o pagamento efetuado na forma dos incisos I, II, III como
seguem:”

- I - Até 31 de março de 2005, desconto de 40% (quarenta por cento);
- II - Até 30 de maio de 2005, desconto de 30 % (trinta por cento);
- III - Até 30 de junho de 2005, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2 - A secretaria de Fazenda tomará as providências necessárias para o cumprimento do
artigo anterior.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.



Gedeon Antunes
Gedeon Antunes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
ED. 70 DE: 01-15/03/05
JORNAL: TL
PÁGINA: _____